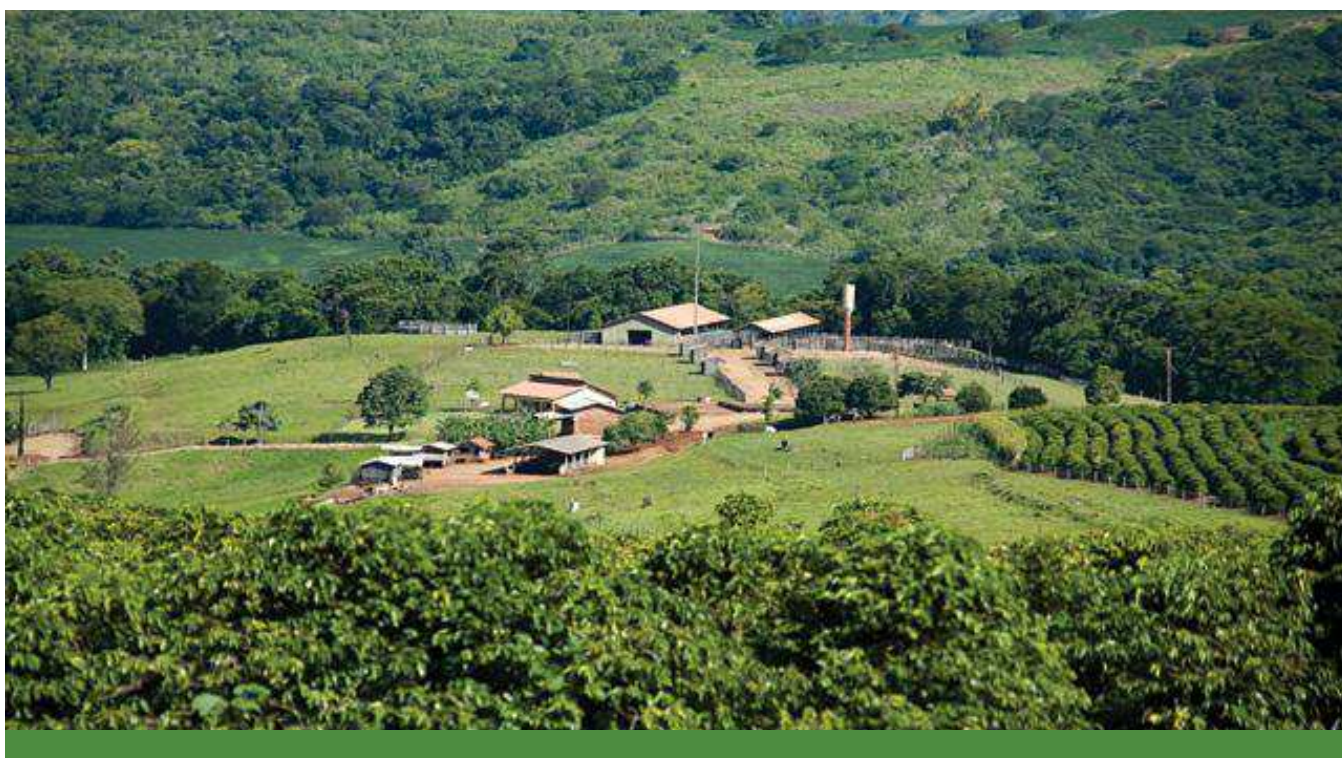


# Tire as dúvidas sobre o CAR e o PRA

FAEP organizou videoconferências para tirar dúvidas sobre o preenchimento do cadastro e adesão ao programa. Prazo para a inscrição termina no dia 31 de dezembro



**Por Carla Beck**  
Engenheira agrônoma DTE/FAEP

O prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) termina no dia 31 de dezembro de 2017. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais, que, além de regularizarem seus imóveis, passam a ter os benefícios previstos no novo Código Florestal, Lei n.º 12.651/12.

A FAEP organizou neste mês videoconferências para

tirar dúvidas de funcionários dos sindicatos rurais do Estado, para que possam auxiliar os proprietários a fazerem a regularização do CAR e do PRA dentro do prazo.

A seguir as principais dúvidas levantadas nas reuniões:

## O que acontece se o produtor não realizar o CAR até 31 de dezembro de 2017?

O produtor perderá benefícios importantes, que valem até 31 de dezembro de 2017. É importante lembrar que quem não fez o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perde a possibilidade de recompor áreas consolidadas de Área de Preservação Permanente (APP), com dimensões menores de acordo com o tamanho da propriedade, a famosa “regra da escadinha”.

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	Largura da APP consolidada em cada uma das faixas marginais ao longo do curso d'água		Somadas as APPs a exigência de recuperação não deve ultrapassar
	APP de rios menos de 10m	APP de rios de mais de 10m	
0 a 1	5m	5m	10%
1 a 2	8m	8m	10%
2 a 4	15m	15m	20%
4 a 10	20m	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros	Sem limites
acima de 10	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros		Sem limites

Além disso, ficará impossibilitado de requerer licenciamentos ambientais, terá restrição a crédito bancário a partir de janeiro de 2018 e será impedido de realizar modificações cartoriais nos registros de imóveis.

## O que é PRA?

É o Programa de Regularização Ambiental. Esse programa permite

a regularização das áreas de APP e Reserva Legal (RL) de acordo com o novo Código Florestal.

## Quando devo mostrar a intenção de aderir ao PRA?

Quando minha propriedade apresentar um déficit de recomposição de APP e/ou RL.

Quando a propriedade tiver muitas

anteriores a 22 de julho de 2008.

Quando tiver Termo de Compromisso (TC) assinado e não cumprido integralmente.

Nesses casos, devo aderir ao PRA no momento em que estiver fazendo a inscrição no CAR.

O produtor deve clicar no item “informações” e clicar “sim” na opção de aderir ao PRA. Lembrando que a data limite é 31 de dezembro de 2017.

## Quais os passos para adesão ao PRA?

Primeiro passo: fazer o Cadastro Ambiental Rural e mostrar a intenção de aderir ao PRA, no item informações do CAR.

Segundo passo: aguardar a análise do CAR pelo órgão ambiental. Logo após essa análise, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) irá chamar o proprietário para apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degra-

das (Prad) e assinar um novo termo de compromisso. Nesse novo termo constarão as áreas a serem recuperadas e o prazo para isso.

## O que é o Prad?

É o Projeto de Recuperação de Área Degradada. Nesse projeto estará descrito como será feita a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Em áreas de até quatro módulos,

o produtor poderá apresentar Prad Simplificado, que ainda será definido pelo órgão ambiental. Para áreas maiores que quatro módulos, o Prad deverá ser elaborado por um técnico habilitado.

## Como saber se eu aderi ao PRA?

O produtor deve acessar a Central do Proprietário e clicar em detalhes do imóvel:



Logo em seguida devo clicar no item “informações” e aparecerá SIM ou NÃO, mostrando qual foi a opção escolhida pelo proprietário. Caso a resposta tenha sido NÃO, pode ser feita a retificação mudando a alternativa escolhida.



## Qual o prazo para pedir revisão do Termo de Compromisso (TC)?

O produtor tem até o dia 31 de dezembro de 2017 para solicitar a revisão do Termo de Compromisso para readequação ao novo Código Florestal.

## Como pedir a revisão do Termo de Compromisso?

Deve-se preencher um ofício de solicitação de revisão, anexar cópia do RG e CPF, o CAR da propriedade, a matrícula do imóvel atualizada e protocolar no IAP até 31 de dezembro de 2017. Se o pedido não for feito neste prazo, o proprietário terá de cumprir o termo completo de acordo com o que já foi assinado, ou seja, o antigo Código Florestal.

## Possuo Reserva Legal averbada, mas sem vegetação nativa. Devo pedir a revisão do Termo de Compromisso?

Sim. Se o imóvel for maior que quatro módulos fiscais já deve propor a forma de compensação ou recuperação de RL. Além disso, informar no CAR a existência do TC assinado.

## A adesão ao PRA substitui a solicitação de pedido de revisão do Termo de Compromisso assinado pelo Sisleg?

Não. O produtor terá que pedir a revisão do TC até 31 de dezembro de 2017. Caso o imóvel tenha déficit de APP ou RL deverá fazer a adesão ao PRA, que após a análise do órgão ambiental poderá ser gerado um novo TC.

O IAP já iniciou o processo de análise do CAR. Vamos entender o que é um alerta e o que é uma notificação que os produtores vêm recebendo nos e-mails cadastrados na central do proprietário.

## O que é uma alerta de sobreposição com outro imóvel rural?

O alerta é um aviso emitido automaticamente e só detecta sobreposição do meu imóvel com outros imóveis vizinhos. O alerta não gera multa ambiental e não tem prazo para atendimento dos documentos solicitados. É apenas um lembrete da necessidade de corrigir o CAR.

Existe um limite de tolerância de sobreposição de acordo com o tamanho da área. Para imóveis de até quatro módulos, a tolerância de sobreposição é de 10%. Já para imóveis entre quatro e 15 módulos há uma tolerância de 5% de sobreposição. E para imóveis superiores a 15 módulos, a tolerância é de 3%. Lembrando que esses limites de tolerância são calculados com os somatórios de todas as inconsistências.

**Exemplo:** propriedade de 32 hectares, menor que quatro módulos fiscais, pode ter até 10% de sobreposição com outro imóvel, no somatório do campo de inconsistente.

Veja o exemplo abaixo que o campo de inconsistência, ou seja sobreposição de outros imóveis, ultrapassou 16,41%, indicando que devo fazer as correções.

<b>Inconsistência:</b>	Somatório de sobreposição entre imóveis rurais
<b>Detalhamento:</b>	Foi identificada sobreposição do imóvel em análise com um ou mais imóveis declarados no CAR, conforme relação a seguir.
<b>Campos Inconsistentes:</b>	<b>SOBREPOSIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL NA ETAPA GEO</b> <b>IR sobreposto:</b> [REDACTED] <b>Área de conflito:</b> [REDACTED] <b>Percentual de área do imóvel declarado em conflito:</b> [REDACTED] <b>IR sobreposto:</b> [REDACTED] <b>Área de conflito:</b> [REDACTED] <b>Percentual de área do imóvel declarado em conflito:</b> [REDACTED]
<b>Recomendação:</b>	Retifique a área do seu imóvel e/ou forneça esclarecimentos sobre sua declaração e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.

A resposta ao alerta não tem prazo e também não muda a situação do cadastro, continuando ativo.



## Por que os alertas se repetem para o mesmo CAR?

Repetem-se por ser uma análise de filtro automático. Para cada imóvel sobreposto é emitido um alerta. Lembrando que enquanto o alerta não for respondido, ele será continuamente emitido.

## Nas mensagens de alertas estão solicitando documento de certificação do Incra para propriedades menores que quatro módulos fiscais. Quando de fato haverá a necessidade de croqui, planta ou mapa georreferenciado?

Para cada alerta solicitado o produtor deve responder com documentos solicitados ou justificar. No caso de solicitação de apresentação de

certificação de georreferenciamento do Incra, a justificativa deve basear-se na Instrução Normativa nº 2, do Ministério do Meio Ambiente, nos artigos 13 e 14. Essa normativa deixa bem claro que para imóveis inferiores a quatro módulos a exigência é a apresentação de um croqui (art. 14), e para imóveis superiores a quatro módulos é necessária uma planta georreferenciada, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel.

## O que é uma notificação?

A notificação indica que foi realizada a análise pelo órgão ambiental de forma detalhada, por um técnico habilitado e detectada uma irregularidade que não está conforme com a legislação vigente. Por exemplo, a não inclusão de um rio, nascente, mata nativa, cadastro por matrícula ou declaração de área consolidada.

Quando receber a notificação, o produtor tem um prazo, em média, de 60 dias para providenciar a documentação solicitada e enviar via central do proprietário ou possuidor.

Essa documentação deve ser atualizada.

Nesse caso é imprescindível que o produtor responda essa notificação para que o seu CAR não passe para a situação de pendente ou cancelado.

## A matrícula deve ser atualizada para o envio em uma notificação?

Sim, deverá ser atualizada, no máximo, 90 dias da emissão pelo cartório.

## Como funcionam os filtros automáticos de sobreposição?

Eles nos indicam o quanto um imóvel se sobrepõe ao imóvel vizinho, com unidades de conservação, com terras indígenas e com áreas embargadas do Ibama.

Quando há sobreposição com outros imóveis, o CAR continua na situação de ativo. Entretanto, quando há sobreposição com Unidades de Conservação, terras indígenas e áreas embargadas do Ibama, ele fica automaticamente na situação de pendente.